



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

2009/2012

LEI Nº: 560/2011

Em, 22 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre o pagamento de PLANTÃO EXTRA para servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SENTIDO ESTRITO EXECUTIVO E SUAS SECRETÁRIAS do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA em se tratando de urgência e/ou emergência, de plantão como meio de incentivo à melhoria dos trabalhos da administração e suas secretárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA. FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o plantão extra para servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e suas SECRETÁRIAS pelo efetivo exercício de atendimento as necessidades tanto no âmbito do poder EXECUTIVO , quanto de seus órgãos ou seja suas SECRETÁRIAS , conforme valor especificado nos anexos a baixo desta Lei.

§ 1º Para o fim de recebimento desta somente poderão ser considerados serviços de **necessidades** aqueles estruturados para suprimir a estrutura funcional dos atos da ADMINISTRAÇÃO e suas SECRETÁRIAS .

§ 2º Considera-se essencial aqueles que tem como objetivo principal aqueles necessários a continuidade do serviço público e sua permanência .

§ 3º Entende-se por essencial a ocorrência imprevista de algum fato que prejudique o bom andamento funcional da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

2009/2012

§ 4º O recebimento em regime de plantão EXTRA somente será possível desde que também não afete as atividade normal do servidor que estará fazendo este tipo de PLANTÃO :

§ 5º Este plantão extra não afeta nenhuma gratificação recebida pelo servidor.

§ 6º Este plantão extra não incorpora aos proventos de aposentadoria, incidindo sobre ela contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra, bem como para os que havendo desconto para o Regime Geral de Previdência Social, de que tratam as Leis Federais n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para aqueles não ocupante de cargos em comissão.

Art. 2º O plantão extra por serviço de necessidade será pago exclusivamente para os servidores ocupantes de cargos, emprego ou função da respectiva ADMINISTRAÇÃO e de suas SECRETÁRIAS não abrangidos pelo REGIME DE PLANTÃO nos termos da LEI MUNICIPAL

Art. 3º Fica criado o plantão extra para servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e suas SECRETÁRIAS não abrangidos pelo REGIME DE PLANTÃO nos termos de lei específica conforme valores, cargos e especialidades, especificados nos anexos desta Lei.

§ 1º O recebimento fica também condicionado ao trabalho em regime de plantão extra de 06 (seis) 12( doze ) horas ou 24(vinte e quatro ) horas consecutivas .

a) O pagamento também pode ser fracionário de acordo com as horas trabalhadas.

Art. 4º Fica instituído no âmbito da Administração e suas Secretárias o pagamento de PLANTÃO EXTRA como meio de incentivo à melhoria dos trabalhos dos agentes públicos que compõem os órgãos da Administração , objetivando o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços em todos os setores da Administração prestados à população, cuja concessão se dará em bases, termos e condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O pagamento do presente PLANTÃO EXTRA será devido aos servidores de toda a Administração e suas Secretárias em exercício dos órgãos que compõe a Administração do MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA e custeada com recursos provenientes do própria EXECUTIVO e suas SECRETÁRIA .

§ 2º O pagamento do PLANTÃO EXTRA não será computada no cálculo do décimo terceiro salário e férias .



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

**PROCURADORIA JURÍDICA**

2009/2012

§ 3º O cálculo do valor do PLANTÃO EXTRA será diferenciado conforme o cargo, emprego ou função do servidor e de acordo com o previsto nos anexos

Art. 5º Nenhuma redução da remuneração percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada aos servidores tanto do EXECUTIVO quanto de suas SECRETÁRIAS a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 6º Os servidores tanto do EXECUTIVO quanto de suas secretárias são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Mirante da Serra ressalvado os da EDUCAÇÃO que tem estatuto próprio em carreira regulamentada.

§ 1º Para o fim de recebimento do PLANTÃO EXTRA, somente poderá ser considerados serviços realizados em regime de Plantão Extra aqueles feitos além da carga horária normal de trabalho realizada pelo servidor.

§ 2º Os valores pagos a título de PLANTÃO EXTRA não poderão exceder a quantidade máxima de 06 plantões de 12 horas ou 03 plantões de 24 horas por mês.

Art. 7º Atendidos aos requisitos previstos nesta Lei e no seu regulamento, o pagamento de PLANTÃO EXTRA criado por esta Lei serão concedidas, mediante proposta fundamentada, referendada pelo chefe do poder EXECUTIVO ou dos respectivos SECRETÁRIOS.

Art. 8º A remuneração percebida pelos servidores abrangidos por esta Lei, incluída o pagamento de PLANTÃO EXTRA, não poderá ultrapassar o teto de remuneração previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 22 de Dezembro de 2011.

**VITORINO CHERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

2009/2012

**ANEXO I PLANTÃO EXTRA PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 06 horas	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 12 horas	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 24 horas
Médico	300,00 por plantão	600,00 por plantão	1200,00 por plantão
Odontólogo	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Enfermeiro	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Fisioterapeuta	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Farmacêutico	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Farmacêutico-bioquímico	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Nutricionista	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão
Assistente Social	65,00 por plantão	130,00 por plantão	260,00 por plantão



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

2009/2012

ANEXO II

AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 06 horas	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 12 horas	PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA De 24 horas
Técnico em Enfermagem	30,00 por plantão	60,00 por plantão	120,00 por plantão
Técnico de Laboratório	30,00 por plantão	60,00 por plantão	120,00 por plantão
Técnico de Radiologia	30,00 por plantão	60,00 por plantão	120,00 por plantão
Técnico de Patologia Clínica	25,00 por plantão	50,00 por plantão	100,00 por plantão
Auxiliar de Enfermagem	30,00 por plantão	60,00 por plantão	120,00 por plantão
Auxiliar de Laboratório	25,00 por plantão	50,00 por plantão	100,00 por plantão
Auxiliar de Radiologia	25,00 por plantão	50,00 por plantão	100,00 por plantão
Auxiliar de Patologia Clínica	25,00 por plantão	50,00 por plantão	100,00 por plantão
Agente de limpeza e conservação e serviços diversos.	20,00 por plantão	40,00 por plantão	80,00 por plantão
<b>Agente portaria e vigilância</b>	25,00 por plantão	50,00 por plantão	100,00 por plantão
<b>motorista</b>	27,50 por plantão	55,00 por plantão	110,00 por plantão

ANEXO II  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Mirante da Serra

PUBLICADO

DE 22/12 a 29/12/11

  
Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Geral Interino  
Portaria 646/11 CMMS

Pref. Mun. Mirante da Serra  
PUBLICADO

22 DEZ. 2011 - 29 DEZ. 2011

  
Maylá Rafaeli S. Rocha  
Diretora da Div. de Protocolo  
Portaria Nº 2228/2011